



PARECER COMIÇÃO DE LICITAÇÕES ANALISE DOCUMENTAL

I - ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021

EDITAL Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS" nº 09/2021

EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para **Projetos e Execução Obras** "Ponte em concreto armado de 83,00m de vão total x 5,50m de largura, sobre o Rio Chapecozinho, com área: 456,50m², divisa entre os municípios de Entre Rios e Marema, Ambos no estado de Santa Catarina, com uso de recursos do Estado de Santa Catarina e próprios.

Dando início a análise documental, voltamos a afirmar a importância da construção da referida obra, por conta de ser um dos principais acesso de saída e entrada do município, vital para logística mercadológica, bem como a munícipes e demais que visitam nosso município, por este motivo além do cumprimento da legislação não será tolerado quaisquer atraso de execução motivado pela contratada, também no prazo já está previsto 15% do tempo como intemperes e outros que possam atrasar a obra, deste modo não será dado quaisquer aditivo de prazo, sem que se tenha motivo de força maior, também não será tolerado por parte do contratado quaisquer tipos de terceirização ou uso de mão de obra sem o devido registro em carteira, não será feito nenhum pagamento sem as devidas aferições, tendo esta introdução passamos para as considerações:



II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO, que a ponte ora pretendida tem a extensão de 83 metro com uma largura aproximada de 5,5 metros e estimara área total de 458,50m², o edital no item 5.4 pede que seja comprovada a qualificação técnica da proponente na realização de obra ou obras semelhantes com no mínimo 50% do pretendido nesta licitação ou seja mínimo ponte de 41,5 metro de extensão ou 226 m² de área, isso tanto de projeto bem como de execução, sendo que este acervo em nome da empresa e do profissional (veja que o "e" se entende em nome dos dois, em resumo acervo e atestado de execução de uma ponte pelo menos com estas quantidades);

CONSIDERANDO, que todos ao participarem da presente licitação, concordaram com os requisitos do edital e assim devem se submete-los, independente mento da situação,

CONSIDERANDO, que o edital permitia a participação de empresas que tenham como objeto 42.12.0.00 – Construção de obras de arte especiais e 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, disposto no item "4.2" do edital, sendo requisito de habilitação e participação, devendo constar em seu contrato social, cartão CNPJ e registro no CREA;

CONSIDERANDO, que a exigência do balanço patrimonial na forma da lei já exigível, ou seja, com todas as peças que o compõe de acordo com a lei e normas contábeis, bem como a exigência mínima de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da obra que perfaz o valor de R\$ 268.181,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e um reais);

III - DA ANALISE

Neste momento passaremos a análise da documentação de cada proponente:

1 – BASEW ENGENHARIA EIRELI:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- a. Seu atestado de projeto corresponde a uma ponte de 136,84 m² e outra de 88m², o que não preenche o requisito do edital de uma ponte de mínimo 50% do objeto pretendido;
- b. Seu atestado de execução apresento um com o total de 136,84m² e outro de 144m² por mais que a soma do dois a execução ultrapasse o quantitativo solicitado, nenhum compreendo o mínimo requisitado do edital que deveria ter mínimo de 41,5 metros ou 226m² em uma ponte;
- c. Seu atestado de fundação direta ancorada em rocha fraga, não consta mesma descrição no CAT 252019106128, bem como se trata de execução de muros, o que não se assemelha com a obra hora proposta no edital, desta forma não cumpre o requisito do edital;

2 – CONSTRUTORA DECA LTDA

- a) Ao analisa o cartão CNPJ da proponente vemos que a mesma não tem a atividade 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, de conforme o edital solicitava aí não fora cumprido este requisito;

3 – ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA

- a) Ao analisa o cartão CNPJ da proponente vemos que a mesma não tem a atividade 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, de conforme o edital solicitava aí não fora cumprido este requisito;

4 – CONSTRUTORA OETE SUL EIRELI

- a) Ao analisa a certidão CREA pessoa jurídica e o contrato de vínculo d empresa com o profissional técnico vemos a seguinte divergência na CERTIDAO, o profissional e responsável desde 09/11/2016, já o contrato do vínculo e datado de 03/01/2018, e seu reconhecimento no tabelionato se deu em 10/03/2021, outro detalhe no contrato e a remuneração do profissional de está contemplada em 3 (três) salários mínimos para 15Hs



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

semanais, sendo divergente da LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966, qual determina remuneração mínima de 6 (seis) salários mínimo e o mínimo de 6 (sei) horas diárias, desta forma diante de todas as divergências tal vínculo não pode ser de forma plena aceito, por conta das incoerências;

b) Quanto aos atestados de projeto e execução de ponte de 147,25m² sendo apresentado o mesmo atestado CAT selo A 055848, por 5 (cinco) vezes, outro atestado de uma ponte de 15 metros por 8 metros de largura, outro de uma ponte de 100 m², outra ponte de 143m³ (esta última em nome da empresa **Benefato Pré-Fabricados Ltda - ME**), o que difere do edital pois só serão aceitos atestados em nome conjunto da proponente e responsável técnico, outro atestado de ponte de 300m² que segue o do anterior não está em nome da proponente, não podendo ser aceito para comprova capacidade da empresa, deste modo os atestados validos nenhum atendeu os 50% exigidos no edital para execução da referida ponte, de conforme apontado nas considerações;

c) Quanto ao balanço encontramos nas demonstrações do balanço divergência da paginação sendo que no balanço a folhas 0001 e 0002 sem ordem sem referência de livro, já no DRE reinicia em folas 0001 e 0002 faz referência a um livro 0003;

d) Ainda quanto ao balanço fora apresentado faltando peças como DLPA Notas explicativas, foi apresentado apenas referência do ano de 2020, sem o ano de 2019, algo que não permite análise de comparação e verificação;

e) Ainda no balanço diverge as informações do PL por conta de que no DRE o lucro auferido é de R\$ 1.242.851,68, já no Balaço Patrimonial o Lucro e prejuízos acumulado conta com valor de R\$ 1.274.511,24, como não foi apresentado a comparação de 2019, não tem como verificar a veracidade da informação;

5 – CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- a) Analisando a documentação no Cartão CNPJ vemos que a proponente não tem a atividade 42.12.0.00 – Construção de obras de arte especiais, bem como no SINTEGRA nem na certidão de registro do CREA, desta forma não cumpre com o edital;
- b) Outro detalhe não menos importante seus atestados foram emitidos por outra construtora a Gaia Rodovias Ltda, de obra executada segundo o atestado para o Município de Maravilha - SC, porém não identificamos a Chancela do município no atestado, e como se entende que o atestado deve ser emitido ou chancelado pelo responsável técnico da dona da obra atestando que prazos e a execução ocorreu de acordo, o que neste caso "nem um" "nem outro" ocorre ou foi apresentando o mesmo não pode ser aceito;
- c) Outro atestado apresentado que poderia ser validade tras a construção de uma ponte de 25m, inferior ao solicitado pelo edital;

6 – ENGEFILD CONSTRUÇÕES LTDA

- a) Ao analisar a documentação da proponente nos deparamos com a certidão de protesto onde a mesma demonstra ter "n" execuções de cobranças, entre os anos de 2016 e 2018;
- b) Ao analisar o balanço:
 - a. Percebemos que o mesmo foi apresentado sem registro de Sped fiscal nas partes apresentada, ao final uma folha avulsa de número "51 de 51", qual demonstra um registro, diante deste quesito por diligência deste parecer determino que no prazo que será estipulado de recurso a proponente apresente sua inscrição estadual onde consta qual tipo de balanço que a mesma está obrigada, para verificação;
 - b. Ainda no balanço questionamos o seu DLPA qual começa com um saldo em 2020, não ocorre qualquer alteração e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- termina com outro, assim pede explicações embasadas em lei, desta ocorrência;
- c. Ainda no balanço questionamos seu Patrimônio líquido que se apresenta em 2019 com total de R\$ 2.324.434,17, já em 2020 R\$ 843.459,45, porem ao remeter a seu DRE percebemos que o lucro auferido em 2020 e superior ao de 2019, neste tocante diverge as informações ou seja o PL de 2020 deveria ser maior que em 2019, diante do exposto solicitamos explicações destas ocorrências;
- d. Outro detalhe do balanço, sendo que a empresa tem protestos de dividas, porque eles não estão provisionados no balanço em fornecedores?

7 – ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP

- a) Ao analisar a documentação da proponente não encontramos divergências e a principio toda documentação está de acordo com que solicitava o edital;

8 – ARAUJO CONSTRUÇÕES EIRELI

- a) Ao analisar a documentação da proponente não encontramos divergências e a principio toda documentação está de acordo com que solicitava o edital;

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo iniciado com considerações quanto pontos de exigências do edital, passando pela análise documental das proponentes e levantando as divergências, e oque expomos aos proponentes, neste momento abrimos prazo de 5 (cinco) dias uteis, que inicia a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

contagem em 25/10/2021 até 29/10/2021, para que os proponentes apresentem seus recursos e contra razões, desde que amparadas na legalidade e princípios da razoabilidade, fica vedado a inclusão de documentação não solicitado, novos documentos só como forma de explicação, porém não em substituição ou comprovação de documento que deveria ter sido anexado no certame em momento temporal.

Os recursos deverão ser protocolados formalmente para que tenham validade, setor de protocolo do município cito a: Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro de Entre Rios-SC, CEP 89.862-000, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, por e-mail poderá ser aceito porem todas as folhas deverão estar assinadas digitalmente por "e-CPF" do proprietário ou administrador da empresa, e ainda deve ter confirmação de recebimento, não nos responsabilizamos por problemas técnicos de internet ou servidores ou tecnológicos, que impeçam o recebimento dos recursos via e-mail.

Não será aceito recursos fora do período definido.

Sem mais nada a tratar sendo este o parecer, aguardamos providencias,

Entre Rios – SC, 22 de outubro de 2021


Carlos Alexandre Lise

Presidente


Cristiano Mouresco

Secretario

João Maria Roque

Prefeito municipal